



APELAÇÃO
nº 0823111-03.2022.8.19.0002

DESPACHO

Indefiro o pedido de retirada de sessão virtual, segundo a normativa da Resolução 591 do CNJ, vez que a referida modalidade permite a sustentação oral, mediante depósito nos autos do arquivo de áudio/áudio e vídeo, assim como permite o acompanhamento do desenrolar do julgamento em tempo real.

O direito à sustentação está, assim, plenamente garantido, sem mencionar a possibilidade de envio de memoriais e arquivos aos integrantes da turma julgadora, além dos frequentes despachos sobre os memoriais.

O caso não apresenta complexidade que extrapole a possibilidade de debate em sessão eletrônica, sendo que os advogados acompanharão estes debates, ainda que pelos votos proferidos, e eventuais comentários dos julgadores.

Saliento, ainda, que cabe ao julgador o exame da necessidade ou não de julgamento em sessão presencial, inclusive por ato irrecorrível, conforme já se manifestou o STJ:

STJ - Turma - Segunda - AgInt no RtPaut no REsp 1795652 / SP

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RETIRADA DE FEITO EM SESSÃO VIRTUAL NÃO ADMITE RECURSO POR AUSÊNCIA DE CARÁTER DECISÓRIO.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA NO RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RETIRADA DO FEITO DA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE CARÁTER DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. 1. "O indeferimento de pedido de retirada de feito do ambiente de julgamento eletrônico é ato insuscetível de impugnação recursal, porquanto ausente natureza decisória" (AgInt nos EDcl no RtPaut no AgInt no REsp 1.864.652/MG, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. WILSON DO NASCIMENTO REIS
DECIMA SETIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 26ª
CÂMARA CÍVEL)

APELAÇÃO
nº 0823111-03.2022.8.19.0002

em 4/9/2023, DJe de 8/9/2023). Nesse sentido: AgInt no RtPaut no CC 171.408/MG, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 15/3/2022, DJe de 28/3/2022. 2. Agravo interno não conhecido.

Aguarde-se a sessão de julgamento.

(F - 834)

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

DES. WILSON DO NASCIMENTO REIS